Voto do Relator 06065/2026

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02332/2026
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Setor: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner
Exercício: 2025
Criação: 04/11/26 18:43
UG: SEFAZ - Secretaria de Estado da Fazenda
Relator: Domingos Augusto Taufner
Responsável: THIAGO DUARTE VENANCIO, BENICIO SUZANA COSTA

Assinado por
DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
11/11/2026 16:53

Produzido em fase anterior ao julgamento



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO

2025

UNIDADE GESTORA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

@tceespiritosanto www.tcees.tc.br

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 551AA-BD284-21432

SUMÁRIO

I RELATÓRIO 3
II FUNDAMENTOS 4
II.1 INTRODUÇÃO 4
II.2 REGULARIDADE FORMAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 6
II.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 6
II.3.1 Gestão Orçamentária 6
II.3.1.1 Execução orçamentária 6
II.3.1.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias 7
II.3.2 Gestão Financeira 8
II.3.2.1 Disponibilidades e Conciliação Bancária 8
II.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 9
II.4.1 Consistência das Demonstrações Contábeis 9
II.5 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS 10
II.6 CONTROLE INTERNO 11
II.7 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES 12
II.8 CONCLUSÃO 12

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 551AA-BD284-21432

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – 2025 – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR

1. As contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

I RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da **Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, referente ao exercício de 2025**, sob a responsabilidade dos Srs. Benicio Suzana Costa e Thiago Duarte Venancio, sendo o primeiro também responsável pelo envio da prestação de contas.

A Prestação de Contas Anual foi analisada pelo NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, por meio do **Relatório Técnico 00248/2026 (evento 52)**, procedeu à análise da prestação de contas, concluindo que as contas atinentes ao exercício financeiro **de 2025** estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 551AA-BD284-21432

Posteriormente, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva 04358/2026**, a equipe técnica manifestou-se pela regularidade das contas, propondo o julgamento REGULAR, além da expedição de ciência aos atuais responsáveis.

O Ministério Público de Contas, em Parecer 05718/2026, de lavra do Procurador de Contas **Luiz Henrique Anastácio da Silva**, adotando integralmente as razões fáticas e jurídicas da **Instrução Técnica Conclusiva 04358/2026**, manifestou-se pelo acolhimento da proposição apresentada.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II FUNDAMENTOS

II.1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 31, § 1º, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo exerce, nos presentes autos, uma de suas competências nucleares. Dentre tais atribuições, destaca-se a apreciação e o julgamento dos atos de gestão praticados pelos ordenadores de despesas e demais administradores públicos, mediante a análise dos resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, consubstanciados nas prestações de contas anuais, para fins de pronunciamento quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas apresentadas.

O julgamento levado a efeito por esta Corte de Contas, amparado em critérios técnicos, atende ao legítimo anseio social por transparência e correção na gestão dos recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração pública ao indicar oportunidades de melhoria aos gestores e aos tomadores de decisão.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 551AA-BD284-21432

Da análise dos autos, verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído, revelando-se, assim, apto ao exame de mérito.

A instrução encontra-se consolidada em relatório técnico elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos apresentados e os eventuais processos conexos ou continentes a eles apensados, sendo o referido relatório subscrito, de forma conjunta, pelos auditores de controle externo responsáveis. A prestação de contas reflete a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas e atendendo às disposições contidas no Título IV, Capítulo IV, Seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa TC 68/2020, sendo a Prestação de Contas Anual (PCA) composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis e demais documentos e informações apresentadas sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e financeira, e quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, do título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016. Considerando, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores

Conforme explicitado no Relatório Técnico, foram realizadas análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 551AA-BD284-21432

contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

II.2 REGULARIDADE FORMAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A presente prestação de contas anual, **referente ao exercício de 2025**, reflete a atuação do gestor responsável pela **Secretaria de Estado da Fazenda**, no exercício de suas funções administrativas, tendo sido encaminhada à Corte de Contas em **24/04/2026**, via sistema CidadES, observando o prazo limite de **30/04/2026**, definido em instrumento normativo aplicável.

II.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

II.3.1 Gestão Orçamentária

II.3.1.1 Execução orçamentária

No que se refere à execução orçamentária, a análise empreendida pela unidade técnica teve por objetivo verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados no **exercício de 2025**, à luz da legislação aplicável e das normas de contabilidade pública vigentes.

Quanto à execução da despesa em relação à dotação, a dotação atualizada atingiu R$ 332.812.491,82, tendo a despesa empenhada alcançado o montante de R$ 288.995.168,23, evidenciando que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada, em consonância com os arts. 85, 90, 91 e 102 da Lei 4.320/64.

Concernente à análise da execução orçamentária na dotação **Reserva de Contingência e na dotação Reserva do RPPS, verificou-se ausência de execução orçamentária**.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 551AA-BD284-21432

II.3.1.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Considerando as informações apresentadas, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos a título de contribuições previdenciárias patronais e retidas dos servidores, tanto do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) quanto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), foram analisados e confrontados com os valores devidos conforme os dados da folha de pagamento.

No exercício de 2025, a Secretaria de Estado da Fazenda registrou os seguintes valores relativos às contribuições previdenciárias:

Contribuições patronais:

- Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): empenhado, liquidado e pago no montante R$ 14.986.790,29 e pago no valor de R$ 14.986.790,29, para um montante devido no exercício de R$ 14.999.050,39, representando 99,92% de registro e 99,92% de pagamento no exercício, considerados aceitáveis para fins de análise das contas;

- Regime Geral de Previdência Social (RGPS): empenhado e liquidado no valor de R$ 1.589.560,98 e pago no valor de R$ 1.456.058,45, para um total devido no exercício de R$ 1.610.276,46, representando 98,71% de registro e 90,42% de pagamento no exercício, considerados aceitáveis para fins de análise das contas.

Contribuições retidas dos servidores:

- RPPS: valores retidos de R$ 14.998.573,05 e recolhidos de R$ 14.987.316,10, para um montante devido no exercício de R$ 14.999.387,75, representando 99,99% de registro e 99,92% de recolhimento, considerados aceitáveis para fins de análise das contas;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 551AA-BD284-21432

- RGPS: valores retidos de R$ 699.008,78 e recolhidos de R$ 641.294,64, para um montante devido no exercício de R$ 698.358,74, representando 100,09% de registro e 91,83% de recolhimento, considerados aceitáveis para fins de análise das contas.

Quanto aos parcelamentos de débitos previdenciários, com base nos valores demonstrados no Balancete Contábil Anual, avaliou-se o comportamento da dívida e constatou-se a inexistência de débitos previdenciários parcelados regularmente reconhecidos pela unidade gestora até o final do exercício sob análise.

Diante da análise dos valores demonstrados, os percentuais foram considerados aceitáveis para fins de análise das contas, confirmando a regularidade dos recolhimentos previdenciários.

II.3.2 Gestão Financeira

II.3.2.1 Disponibilidades e Conciliação Bancária

Da análise das disponibilidades financeiras e da conciliação bancária da **Secretaria de Estado da Fazenda no exercício de 2025**, foram avaliados os saldos de caixa e equivalentes de caixa evidenciados nos demonstrativos contábeis em confronto com os saldos bancários extraídos dos extratos bancários.

Os dados indicam que o saldo contábil total das disponibilidades financeiras foi de R$ 34.382.718,58, valor que corresponde perfeitamente ao saldo bancário conciliado, sem divergências entre os registros contábeis e os extratos bancários.

Conclui-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos financeiros existentes, evidenciando conformidade entre os registros contábeis e os extratos bancários, o que reforça a transparência e a regularidade da gestão financeira da unidade gestora no exercício.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 551AA-BD284-21432

II.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, verifica-se que as análises realizadas buscaram verificar a adequação e fidedignidade das informações contábeis divulgadas pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, referente ao exercício de 2025. A avaliação considerou critérios de relevância, risco e materialidade, bem como o julgamento profissional dos auditores, limitando-se a análises de conformidade e não a auditorias financeiras completas.

II.4.1 Consistência das Demonstrações Contábeis

Em análise pela equipe técnica desta Corte, foi examinada a consistência entre os principais demonstrativos contábeis da Secretaria de Estado da Fazenda, incluindo o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, com base em pontos de controle predefinidos no Sistema CidadES.

. Os principais resultados da análise foram:

- Conformidade total entre os valores de restos a pagar não processados informados no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, ambos com saldo de 19.848.119,99, sem divergências;
- Conformidade total entre os valores de restos a pagar processados informados no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, ambos com saldo de R$ 191.843,65, sem divergências;
- Igualdade entre o total da receita orçamentária informada no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, ambos com R$ 2.339.259,49, sem divergências;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 551AA-BD284-21432

- Igualdade entre o total da despesa orçamentária informada no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, ambos com R$ 288.995.168,23, sem divergências;

- Conformidade entre o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa no Balanço Financeiro e no Balanço Patrimonial, ambos com R$ 34.382.718,58, sem divergências;

- Igualdade entre o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais e o resultado do exercício no Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial, ambos no valor de R$ 45.086.619,06, sem divergências;

- Equilíbrio entre os totais dos saldos devedores e credores, ambos no valor de R$ 590.128.587,41, confirmando a observância ao método das partidas dobradas.

Em síntese, a análise evidenciou que as demonstrações contábeis apresentadas são consistentes entre si, sem divergências que comprometam a fidedignidade das informações contábeis divulgadas pela unidade gestora no exercício de 2025.

II.5 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

A análise dos procedimentos patrimoniais específicos concentrou-se na verificação dos registros contábeis dos bens móveis, imóveis e intangíveis, bem como no reconhecimento, mensuração e evidenciação da depreciação, amortização ou exaustão desses bens e das obrigações por competência de benefícios a empregados, conforme as normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a Instrução Normativa TC 36/2016.

Foram constatados os seguintes pontos relevantes:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 551AA-BD284-21432

- Os valores inventariados dos bens em almoxarifado (R$ 296.898,68), bens móveis (R$ 52.126.353,99), bens imóveis (R$ 59.759.663,16) e bens intangíveis (R$ 97.970.942,64) foram devidamente evidenciados nas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial, sem divergências entre inventário e registros contábeis;

- Em relação aos bens do ativo imobilizado e intangível, observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, constatou-se o regular reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens, da depreciação acumulada, da amortização acumulada e das despesas com depreciação de bens móveis (R$ 5.218.248,20), depreciação de bens imóveis (R$ 5.824.027,04) e amortização de intangíveis (R$ 988.725,12), totalizando R$ 12.031.000,36 no exercício sob análise;

- Em relação às obrigações decorrentes de benefícios a empregados (13º salário e férias), constatou-se o regular reconhecimento, mensuração e evidenciação dessas despesas por competência na movimentação contábil ao longo do exercício, perfazendo o montante total de R$ 16.465.460,15.

Portanto, os registros patrimoniais e os procedimentos contábeis patrimoniais da Unidade Gestora apresentam plena conformidade, sem qualquer apontamento de irregularidade ou inconformidade.

II.6 CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no § 2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, no § 4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN TC nº 68/2020, **verificou-se que o Controle Interno emitiu seu parecer pela regularidade das demonstrações contábeis e dos atos de gestão.**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 551AA-BD284-21432

Com efeito, registrou a Unidade Central de Controle Interno – UCCI que as demonstrações e as demais peças que integram a prestação de contas se encontram regulares.

II.7 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES

No que se refere ao monitoramento de deliberações desta Corte, em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES, não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

II.8 CONCLUSÃO

A presente prestação de contas anual refletiu a conduta dos responsáveis que, no exercício de 2025, estiveram à frente da gestão da Secretaria de Estado da Fazenda, Senhor Benicio Suzana Costa e Senhor Thiago Duarte Venancio, em suas funções administrativas.

Conforme consignado na Instrução Técnica Conclusiva 04358/2026, a conclusão indica que a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Fazenda, referente ao exercício de 2025, está em condições de ser julgada regular, pois não foram identificadas inconformidades relevantes na execução orçamentária, financeira e patrimonial, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis (Evento 53).

Essa conclusão está fundamentada na análise detalhada dos demonstrativos contábeis e documentos apresentados, conforme o escopo delimitado pela Resolução TC nº 388/2024 e a Instrução Normativa TC nº 68/2020, considerando os princípios constitucionais e legais aplicáveis à administração pública estadual.

Diante do conjunto das análises realizadas, **acompanho integralmente o entendimento do NCONTAS e do Ministério Público Especial de Contas**, no

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 551AA-BD284-21432

sentido de que **sejam julgadas regulares** as contas da **Secretaria de Estado da Fazenda**, atinentes ao exercício **de 2025**, sob a responsabilidade dos Senhores **Benicio Suzana Costa** e **Thiago Duarte Venancio**, dando-lhes quitação, e, **VOTO** para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

Domingos Augusto Taufner
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada ante as razões expostas pelo relator em:

1. **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Fazenda, **sob a responsabilidade dos Senhores Benicio Suzana Costa e Thiago Duarte Venancio**, no exercício de 2025, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único, do RITCEES, aprovado pela Resolução nº 261, de 4 de junho de 2013, dando-lhes total quitação;

2. DAR CIÊNCIA aos responsáveis;

3. Após os trâmites regimentais, ARQUIVAR os autos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 551AA-BD284-21432